



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

DECRETO N°. 4482, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE À LEI FEDERAL N° 13.709 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. "

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM

___/___/___

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi

OAB/SC 47.248

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal n°. 13.709 de 14 de agosto de 2018, consolidada;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito Municipal, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

- I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
- II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
- III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
- IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;
- V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5°, incisos X e XII, da Constituição Federal);
- VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2° O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:

- I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Riqueza;
- II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Riqueza com as disposições da LGPD;



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Riqueza, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

Art. 3º O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

I - Ademar Antônio Pignat, Secretário Municipal de Administração e Finanças;

II - Alexandre Schenatto, Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;

III - Eleni Rutzen Endrigo, Secretária Municipal de Educação;

IV - Claudécir Cecato, Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

V - Marcos Antônio Garleti Secretário Municipal de Agricultura;

VI - Marieli Filippi, Assessora Jurídica do Município;

VII - Wanderlei José Kosczinski, Diretor do Departamento de Assistência Social;

VIII - André Dorigon, Representante do Controle Interno do Município;

IX - Edina Faller, Representante do Setor de Recursos Humanos;

§ 1º O CMPD será coordenado pela Assessora Jurídica do Município

Art. 4º O Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ouvido o CMPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riqueza/SC, 02 de agosto de 2022.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTONIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças